



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 66/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0014223/2023-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: São José Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	CPF/CNPJ: 31.567.818/0001-14	
Endereço: Rua Sinval de Sá, nº 422	Bairro: Cidade Jardim	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-070
Telefone: 31 986711359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vargem do Maia	Área Total (ha): 24,4039
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.724	Município/UF: Esmeraldas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-7AC0.E652.0E5D.40E9.A06A.E83C.A447.4CAE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	13,02	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10 (5,75)	un (ha)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	13,02	ha	23k	571852,98	7813520,03
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	un	23k	571488,92	7813413,27
	5,75	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de loteamento do solo urbano	Área dos lotes, Sistema Viário, Área de lazer e Praças, Áreas Institucionais	24,4039

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão/Transição	Inicial	13,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	57,0855	m ³
Lenha	Nativa	594,77	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/05/2023

Data da vistoria: 19/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a requerimento de intervenção ambiental através de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 13,02 ha e Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em 5,75 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica como Cerradão/Transição, situada na propriedade denominada Vargem do Maia, zona rural do Município de Esmeraldas - MG, com objetivo de Implantação de loteamento urbano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Vargem do Maia está localizada na zona rural do município de Esmeraldas conforme Certidão do Cartório Registro de Imóveis da comarca de Esmeraldas, Matrícula nº 39.724 de 13/04/12 apresentada (65130516). Foi apresentado também Decreto Nº 29 de 20 de Janeiro de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Esmeraldas, aprovando o loteamento São José II, a ser implantado na propriedade descrita acima. (65130042). O município possui vegetação nativa de 22,49%.

A área total é de 24:40:39 ha equivalente a 3,49 módulos fiscais, sendo de propriedade de São José Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Para comprovação da posse, foi apresentado Registro de Imóveis nº 39.724. A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA com características típicas de Cerradão/Transição.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-7AC0.E652.0E5D.40E9.A06A.E83C.A447.4CAE [número do recibo do CAR]

- Área total: 24,40 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 5,30 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,92 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,30 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade apresenta áreas de preservação permanente e estas não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 21,74 % estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação de loteamento urbano, apresenta um grande número de árvores baixas intercaladas com grandes clareiras, sem epífitas, alguns indivíduos de médio e grande porte e pouca serapilheira. As espécies apresentadas no local são típicas para o bioma. Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 13,02 ha e Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em 5,75 ha em área de Cerradão/Transição.

Nas parcelas lançadas na área solicitada para intervenção foi constatada a presença de seis (06) indivíduos arbóreos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), devidamente georreferenciados que serão preservados.

1	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571673.38	7813483.35
2	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571671.05	7813477.05
3	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571823.03	7813340.43
4	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571875.91	7813489.50
5	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571882.00	7813493.24

6	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	571892.78	7813724.82
---	--------------------------------------	-----------	------------

Já para implantação do sistema viário do parcelamento do solo em questão, será necessário a supressão de três (03) indivíduos arbóreos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme Tabela 4 do PIA apresentado. Foi proposto pelo empreendedor a compensação conforme legislação vigente.

Lei nº 20.308 Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos: II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

A proposta é que a compensação pela supressão de 01 indivíduo arbóreo de Pequi, seja pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, conforme previsto no artigo 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, já pela supressão dos outros 02 indivíduos arbóreos de Pequi, a compensação será o plantio de 20 mudas de Pequi na Área Verde do empreendimento.

Os indivíduos arbóreos nativos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) ou outras espécies protegidas, se estiverem presentes nos lotes serão preservadas. Posteriormente se houver necessidade de supressão, terá que ser feita a solicitação junto a Prefeitura Municipal de Esmeraldas.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 594,77 m³ de lenha de origem nativa e de 57,0855 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercializado "in natura".

Taxa de Expediente: DAE 1401247209091, Valor R\$ 695,09, pagamento realizado em 04/04/2023

Taxa florestal: DAE 2901247209936, Valor R\$ 4194,12, lenha de floresta nativa 594,77m³. DAE 2901247210586, Valor R\$ 2688,58, madeira de floresta nativa 57,0855m³. Pagamentos realizados em 04/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115535

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Loteamento do Solo urbano, exceto distritos industriais e similares, se enquadra na classe E-04-01-4 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do Solo urbano
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/06/2023, acompanhada da consultora Flaviane Lacerda.

O imóvel não desenvolve nenhuma atividade econômica. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plana a ondulada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Argissolo vermelho-amarelo distrófico – PVA_d8.
- Hidrografia: O imóvel se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba. A área de preservação permanente, sendo 0,92 ha, está localizada às margens da nascente e encontra-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida **não** incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Cerradão/Transição.

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os locais, as seguintes espécies de ocorrência: (*Qualea parviflora*) Pau-terrinha, (*Plathymenia reticulata*) Vinhático, (*Qualea grandiflora*) Pau-terra, (*Xylopia aromatica*) Pimenta-de-macaco, (*Myrcia rostrata*) Folhamiúda, (*Machaerium villosum*) Jacarandá, (*Ocotea divaricata*) Canela, (*Copaifera langsdorffii*) Pau-d'óleo, (*Platypodium elegans*) Jacarandá-canzil, (*Mouriria Plasschaerti*) Pau-prego, (*Miconia albicans*) Canela-de-velho, (*Psychotria hoffmannseggiana*) Capa-rosa (*Bowdichia virgilioides*) Sucupira, (*Zanthoxylum riedelianum*) Maminha-de-porca, (*Terminalia januariensis*) Piúna, (*Cupania emarginata*) Camboatá, (*Caryocar brasiliense*) Pequi, (*Casearia sylvestris*) Língua-de-tiú, (*Siparuna guianensis*) Catinga-de-anta, (*Trichilia weddellii*) Cachuá, (*Matayba cf. leucodycta*) Pau-pombo, (*Lithraea brasiliensis*) Bugre, (*Eugenia leitonii*) Goiabeira, (*Bixa orellana*) Urucum, (*Vochysia tucanorum*) Vinheiro-do-mato, (*Piptadenia communis*) Jacaré, (*Ceiba glaziovii*) Barriguda, (*Hirtella racemosa*) Azeitona e (*Acrocomia aculeata*) Macaúba.

Foi constatada a ocorrência de espécies protegidas e imunes de corte, sendo: 3 (três) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) na área de supressão. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Sugerimos a preservação dos indivíduos arbóreos nativos de grande porte inseridos na área de supressão.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento apresentou diversas espécies, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. De acordo com Sano; Almeida (1998), o cerrado é o 2º maior bioma brasileiro em extensão, conhecido como a savana mais rica do mundo em biodiversidade com a presença de diversos ecossistemas. No ambiente do Cerrado são conhecidos até o momento mais de 1.500 espécies de animais, entre vertebrados (mamíferos, aves, peixes, répteis e anfíbios) e invertebrados (insetos, moluscos, etc). Cerca de 161 das 524 espécies de mamíferos estão no Cerrado, sendo 67 gêneros de mamíferos. O bioma apresenta 837 espécies de aves, 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas e apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Entre os vertebrados de maior porte encontrados no Cerrado, citamos a jibóia, a cascavel, jararaca, o lagarto teiú, a ema, a seriema, a curicaca, o urubu comum, o urubu caçador, o urubu-rei, araras, tucanos, papagaios, gaviões, o tatu-peba, o tatu-galinha, o tatucastra, o tatu-de-rabo-mole, o tamanduá-bandeira e o tamanduá-mirim, o veado campeiro, o cateto, a anta, o cachorro-do-mato, o cachorro-vinagre, o lobo-guará, a jaritaca, o gato mourisco, e raramente a onça-parda e a onça-pintada. Devido a essa grande biodiversidade o Cerrado é considerado uma das 25 áreas do mundo prioritárias para a conservação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica neste caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria e conforme estudos apresentados foi constatada ocorrência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas. Não foi verificada presença de áreas abandonadas, sub-utilizadas ou objeto de intervenção sem a devida autorização.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pelo **DEFERIMENTO** da regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA..

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 13,02 ha e Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Cerradão/Transição, e rendimento lenhoso previsto é de 594,77 m³ de lenha de origem nativa e de 57,0855 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercializado "*in natura*".

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação por supressão de 3 (três) árvores de Pequi (*Caryocar brasiliense*) através do plantio de 20 mudas referente a dois indivíduos arbóreos e pagamento de 100 Ufemgs referente a um indivíduo arbóreo conforme § 2º, inciso I, b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Em cumprimento a legislação determinamos o plantio de enriquecimento, de 20 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) na Reserva legal da propriedade e o pagamento de 100 Ufemgs referente a um indivíduo.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio para fins de compensação tendo como coordenadas de referência x= 571.644 e y= 7.813.524 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de enriquecimento, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica neste caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013-Não recolhida

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do AIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do AIA

6	Realizar o plantio de enriquecimento de 20 mudas de espécies nativas de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), na área de preservação permanente/área verde, tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: x= 571644 e y= 7813524 (UTM, Sirgas 2000)	1 ano
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente durante a validade do AIA
8	Isolamento da área de proteção permanente/área verde através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna	Durante a intervenção
9	Implantação de sinalização identificando a área de proteção permanente/área verde em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção da nascente	Durante a intervenção
10	Apresentar Certidão de registro de imóvel atualizada, com validade de um ano, com a devida averbação de descaracterização do imóvel rural.	Antes da obtenção do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 25/07/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68746878** e o código CRC **BD2EF81C**.